



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2015 (REGISTRO DE PREÇOS)

Processo Administrativo nº 196/2015

Fabiola de Campos Braga Mattozinho, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, através de **Sistema de Registro de Preços**, do tipo **Menor Preço**, com **Fornecimento Integral**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com alterações posteriores e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 15 DE ABRIL DE 2015

HORÁRIO: 9H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET

1. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A presente licitação visa ao registro formal de preços para futuras aquisições de bens, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.892/2013.

1.2. A quantidade mínima a ser proposta deve atender no mínimo à previsão de consumo do Coren-SP, órgão gerenciador, não sendo admitida cotação inferior.

1.3. Não existem órgãos previamente cadastrados junto ao Coren-SP ou órgãos participantes neste processo licitatório.

1.4. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1.5. Os preços permanecerão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Coren-SP, nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Buffet, com o fornecimento de *welcome coffee*, *coffee break*, coquetéis, refeições e similares, incluindo todo o serviço de apoio, copeira e garçom, para a realização de eventos do Coren-SP, na Sede e em suas unidades vinculadas, bem como em outros estabelecimentos com os quais o Conselho venha a estabelecer parceria, com observação aos padrões mínimos de qualidade exigidos conforme Anexo II – Especificações Técnicas.

2.1.1. Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

3. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Coren-SP ao Contratado pelo fornecimento dos bens objetos do presente Edital, utilizam-se como referência os valores especificados no Anexo I – Termo de Referência.

3.2. As quantias apresentadas não indicam qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valores estimados.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas que:

4.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital;

4.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.1.3. Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br;

4.2. O cadastramento no Sicaf poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

da Federação.

4.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Será vedada a participação de:

4.5.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren-SP e/ou com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

4.5.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.5.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.5.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.5.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

4.5.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

4.5.7. Sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.5.8. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.6. Como requisito para participação neste Pregão, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

4.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br.

5.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo admitida petição recebida no endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br.

5.3. Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas para o endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br deverão conter no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 006/2015”).

5.4. Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.coren-sp.gov.br para conhecimento dos Licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Na ocasião do envio da proposta, o Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para que faça jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.3. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir sua proposta anteriormente encaminhada.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.1.1. Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor dos itens e a descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações e demais características descritas no Anexo I – Termo de Referência, com a indicação de demais informações necessárias à identificação do objeto;

7.1.2. Registrar valor a partir do preço unitário (pelo número máximo de pessoas por categoria em cada evento), em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais;

7.1.3. Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com o objeto da contratação, tais como: mão de obra, deslocamento de pessoal, frete, materiais, tributos e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

7.3. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para assinatura, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.4. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

7.5. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa a desclassificação da proposta.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente os Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

respectivo horário de registro e valor consignado no registro de cada lance, sendo que o **critério de classificação será o menor valor do lote.**

10.2. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.3. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,01% (um centésimo por cento).

10.4. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6. Constatada eventual incorreção na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente, como incorreto, ratificando-o.

10.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por uma delas igual ou até 5% (cinco por cento) superior à primeira classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte com melhor proposta poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

seu favor o objeto deste Pregão.

11.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento do lance final do desempate.

11.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor do Licitante detentor da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e o Licitante for considerado habilitado.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1 Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

12.3 Após o encerramento da etapa competitiva, em observância ao art. 10 do Decreto nº 7.892/2013, os Licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do Licitante mais bem classificado.

11.3.1. A apresentação dessas novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao Licitante mais bem classificado.

11.3.2. Os registros dos preços reduzidos serão feitos de acordo com a classificação dos Licitantes, sem alteração do ordenamento obtido ao final da etapa de lances.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando o **menor valor do lote**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.2 Os valores unitários (por pessoa) serão considerados como critério de aceitabilidade das propostas, tendo como limite os valores estimados para cada item apresentados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.3 Os valores unitários por pessoa poderão ser negociados durante a sessão para adequação aos valores de referência.

13.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.5 Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6 Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentada através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

13.6.1 Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

13.7 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina, para orientar sua decisão.

13.8 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do Licitante o agendamento para amostra do produto e posterior encaminhamento dos documentos de habilitação.

13.9 Se a proposta e/ou a amostra não forem aceitáveis ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

14. DA AMOSTRA DO PRODUTO

14.1 Após a fase de lances e envio das propostas, a sessão será suspensa para que o Licitante detentor da melhor proposta apresente amostras para degustação de itens dos cardápios constantes no Anexo II para avaliação da qualidade, sob pena de rejeição da proposta na fase de aceitação.

14.2 Os alimentos a serem apresentados durante a fase de degustação estão especificados no Item 12.1.1 do Anexo I – Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.3 O Licitante deverá agendar a degustação através do e-mail pregao@coren-sp.gov.br informando nomes (da empresa e do representante) e os horários pretendidos, indicando no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Agendamento de Amostra – Pregão Eletrônico nº 006/2015”).

14.3.1 A solicitação de agendamento deverá ser feita com **24 (vinte e quatro) horas de antecedência** do dia e horário pretendidos, de modo a se realizar até o quinto dia útil seguinte à data da suspensão da sessão.

14.3.2 A visita ocorrerá de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 14h00 às 17h00, no endereço Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista - São Paulo/SP – CEP 01331-000, 9º andar.

14.3.3 O Coren-SP disporá de geladeira, *freezer*, micro-ondas e forno elétrico que poderão ser utilizados pelo Licitante para a preparação dos pratos para degustação.

14.3.4 Havendo interesse, o licitante poderá realizar visita prévia para conhecimento do espaço oferecido no item anterior.

14.4 A Comissão Específica da degustação, no prazo de até 1 (um) dia útil, emitirá parecer em que constará se esta amostra foi aprovada ou reprovada e a encaminhará ao Pregoeiro para devolutiva ao Licitante.

14.4.1 **A avaliação terá como parâmetro principal o item 8 (oito) do Anexo II – Especificações Técnicas, e subsidiariamente, nos casos em que forem aplicáveis, os itens 6, 7, 9, 10 e 11 do mesmo Anexo.**

14.5 Não será aceita a proposta do Licitante que tiver amostras rejeitadas ou que não apresentá-las no prazo estabelecido.

14.6 A fase de apresentação de amostras poderá ser acompanhada por qualquer cidadão interessado.

14.7 O Pregoeiro informará aos Licitantes a data de reabertura da sessão após a fase de apresentação de amostras / degustação.

14.8 Reaberta a sessão, o Pregoeiro seguirá para a fase de habilitação ou retornará à fase de aceitação das propostas.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 A habilitação do Licitante será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

15.2 O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>, e ao cadastro de empresas sancionadas no site do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Coren-SP.

15.2.1 A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa ao Licitante interessado em participar do certame.

15.2.2 O Licitante que tiver sido declarado inidôneo e/ou proibido de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP será inabilitado.

15.3 Os Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF, nível IV ou acima, deverão apresentar os documentos que as supram.

15.4 O Licitante deverá apresentar **regularidade fiscal e trabalhista** por meio do Sicafe e das seguintes comprovações:

15.4.1 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.4.2 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

15.4.3 Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional – CTN.

15.5 Para fins de habilitação, o Licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte **documentação complementar**:

15.5.1 Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

15.5.1.1 A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

15.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

15.5.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

15.5.3.1 O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

inabilitação.

15.6 Os Licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para comprovação da **qualificação técnica**:

15.6.1 Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos materiais fornecidos, local de entrega dos materiais, data do fornecimento, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que o Licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, materiais compatíveis com o objeto deste pregão, equivalente em características e prazos e em quantidades iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo ora licitado.

15.6.1.1 Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

15.6.2 Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN em plena validade, e declaração de que terá disponibilidade de Nutricionista Responsável Técnico, na data da contratação, com registro no Conselho Regional de Nutrição em plena validade.

15.7 Os Licitantes deverão comprovar a **qualificação econômico-financeira** com a apresentação do Balanço Patrimonial, por meio do qual se verificará os seguintes índices, diretamente ou em seus anexos:

15.7.1 Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) superiores a 1 (um), obtidos através das seguintes fórmulas:

15.7.1.1 $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo});$

15.7.1.2 $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante};$

15.7.1.3 $ISG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}).$

15.7.1.4 Para o Licitante que não conseguir comprovar os índices exigidos acima, deverá apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

15.7.2 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

15.7.3 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.8 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.8.1 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.9 Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.10 Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além destes ora elencados, todos aqueles que estejam vencidos no Sicaf e os não passíveis de verificação *on-line*.

15.11 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1 O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado via ferramenta própria existente para tal providência no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

16.1.1 Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, os documentos poderão ser enviados nas formas seguintes, mediante prévio aviso ao Pregoeiro que foi identificado ao início da sessão pública (consulta disponível via *chat*), e devidamente endereçado aos seus cuidados:

16.1.1.1 Via *e-mail*, para o endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br, contendo no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº 006/2015”);

16.1.1.2 Via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações conforme descritas no item acima.

16.1.2 Para qualquer opção escolhida, o recebimento deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

16.2 A proposta ajustada ao lance final do Licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados, no prazo de 2 (duas) horas, contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pelo Licitante melhor classificado.

16.3 A proposta assinada, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren-SP, Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

16.4 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do Licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

16.5 Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.6.1 A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

17. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1 Declarado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 O recurso deverá ser interposto somente contra os atos do Pregoeiro decorrentes da sessão.

17.2 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.3 O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4 O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do final do prazo para contrarrazões.

17.5 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

adjudicar o objeto ao Licitante vencedor.

17.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

18.1 Cabem, ao Pregoeiro, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

18.2 À Autoridade Competente do Coren-SP cabem:

18.2.1 Adjudicar o objeto deste Pregão ao Licitante vencedor se houver a interposição de recurso;

18.2.2 Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

18.2.3 Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

18.2.4 Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

18.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

19. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

19.1 O objeto deste Pregão será adjudicado ao Licitante vencedor depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem.

19.1.1 A adjudicação será realizada **por lote**.

19.2 Após a homologação do resultado deste Pregão, o Licitante declarado vencedor deverá enviar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para assinatura da Ata:

19.2.1 Documentos citados nos itens XIII e XV deste Edital, caso ainda restem pendências a cumprir;

19.2.2 Cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação por servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:

19.2.2.1 Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

19.2.2.2 Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e da Ata de Registro de Preços.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 Homologado o certame, esgotado o prazo recursal e recebidos os documentos solicitados no item anterior, o vencedor será convocado por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: *e-mail*, fax, dentre outros, visando à assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

20.2 Na Ata será incluído o registro dos Licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do Licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

20.2.1 A ordem de classificação dos Licitantes registrados na Ata será respeitada nas contratações.

20.2.2 Os preços registrados com a indicação dos fornecedores serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.3 Por discricionariedade da Administração, a Ata poderá ser encaminhada ao Licitante vencedor em forma de arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação.

20.3.1 A Ata de Registro de Preços será encaminhada ao Licitante vencedor para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal do Licitante em ao menos 1 (uma) das vias.

20.3.2 O Licitante deverá encaminhar ambas as vias ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01331-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

20.4 O prazo para assinatura ou devolução das vias assinadas é de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

20.4.1 O não comparecimento para assinatura da Ata ou a não devolução das vias devidamente assinadas no prazo estipulado poderá incidir na infração do art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e ensejará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei.

20.4.2 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

20.4.3 Quando o Licitante convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, ou não apresentar a documentação relacionada neste Edital, poderá ser convocado outro Licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da Proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao Licitante em primeira colocação.

20.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

20.6 O Detentor da Ata deverá, durante o período de sua vigência, manter todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

20.7 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, permanecendo fixo e irrevogável o preço registrado, vedados também acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

20.8 As eventuais aquisições adicionais decorrentes da presente Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, respeitando-se, adicionalmente, os dispositivos legais estabelecidos no inciso III do art. 9º e no parágrafo 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

20.9 O quantitativo total de adesões à Ata não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado independente do número de órgãos não participantes que aderirem, respeitando-se os dispositivos legais estabelecidos no inciso III do art. 9º e no parágrafo 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1 Assinada a Ata de Registro de preços, sempre que ocorrer contratação, o Detentor da Ata receberá a Autorização de Execução de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho, devendo confirmar seu recebimento dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

21.2 A não confirmação do recebimento das vias ora consignadas, ou, ainda, quando o Detentor da Ata, convocado, não retirar Autorização de Execução de Serviço no prazo e condições estabelecidos, a Ata de Registro de Preços será rescindida, invitando-se os Licitantes seguintes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos prazos e preços.

21.2.1 Neste caso, incide o Adjudicatário na infração do art. 81 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas em lei.

21.3 O prazo para a confirmação de recebimento da Autorização de Execução de Serviço poderá ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Detentor da Ata durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

21.4 Poderá ser acrescentada à Autorização de Execução de Serviço qualquer vantagem apresentada pelo Detentor da Ata em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

21.5 Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/1993.

21.6 Os encargos e obrigações das partes bem como todas as demais normas relativas à execução e sanções contratuais constam nos Anexos deste Instrumento, os quais se vinculam ao presente Edital em todos os termos.

21.7 O Edital de Licitação e a Autorização de Execução de Serviço suprirão, para todos os efeitos legais, a contratação, nos termos de Seção II, Capítulo III – dos Contratos da Lei nº 8.666/1993.

22. DAS PENALIDADES

22.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, o Licitante, o Adjudicatário ou o Detentor da Ata que:

- 22.1.1** Não assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.2** Não confirmar o recebimento da Autorização de Execução de Serviço e da Nota de Empenho, nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 22.1.3** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 22.1.4** Apresentar documentação falsa;
- 22.1.5** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 22.1.6** Não mantiver a proposta;
- 22.1.7** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.1.8** Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.9** Fizer declaração falsa;
- 22.1.10** Cometer fraude fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

22.2 Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

22.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Adjudicatário juntamente com as de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

22.4 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren-SP, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

22.5 As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa:

22.5.1 Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

22.5.2 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

23.2 Os Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3 Esta licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo anular o procedimento por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito ou fundamentado, resguardado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

23.4 Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.

23.5 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br

23.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

23.7 Integram o presente Edital:

23.7.1 Anexo I – Termo de Referência;

23.7.2 Anexo II – Especificações Técnicas;

23.7.3 Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

23.7.3.1 Apenso do Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

23.7.4 Anexo IV – Minuta da Autorização de Execução de Serviço.

São Paulo, 31 de março de 2015.

Conselho Regional De Enfermagem De São Paulo – Coren-SP
Fabiola de Campos Braga Mattozinho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico SRP nº 006/2015 - Processo Administrativo nº 196/2015

Unidade	Sede
Setor Solicitante	GECOM – Gerência de Comunicação / Assessoria Técnica

1. DENOMINAÇÃO DO OBJETO

1.1. Buffet para eventos.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Buffet, com o fornecimento de *welcome coffee*, *coffee break*, coquetéis, refeições e similares, incluindo todo o serviço de apoio, copeira e garçom, para a realização de eventos do Coren-SP, na Sede e em suas unidades vinculadas, bem como em outros estabelecimentos com os quais o Conselho venha a estabelecer parceria, com observação aos padrões mínimos de qualidade exigidos conforme Anexo II – Especificações Técnicas.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O detalhamento completo segue descrito no Anexo a este pedido.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA EXIGIDA PARA O OBJETO (PRODUTOS, SERVIÇOS)

4.1. Uma vez que os itens constantes desta contratação são perecíveis e para consumo imediato, não há como exigir garantia para o objeto.

4.2. Caso algum item apresente falha ou vício, a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do item que estiver em desconformidade imediatamente à notificação ou dentro do prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com a Contratante.

5. PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO

5.1. Todos os produtos oferecidos deverão estar dentro do prazo de validade.

5.2. Nos casos em que não haja a menção do prazo de validade no produto, a Contratada deverá informar, no Relatório de Preparação do Evento, a data de fabricação e o prazo para consumo dos itens.

6. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O serviço solicitado visa contratação de empresa que viabilize a efetivação de eventos realizados pelo Coren-SP nas suas unidades ou em locais com os quais o Conselho mantém parceria, nos quais haja necessidade de oferecimento de Buffets aos participantes e/ou convidados, conforme a necessidade que cada ocasião requerer, permitindo maior economia à Administração.

7. METAS FÍSICAS DESEJADAS

7.1. Atender a demanda dos serviços de A&B (alimentos e bebidas) a cada evento relacionado, de acordo com a programação do Coren-SP e em ocasiões que ocorra a necessidade da prestação do serviço.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO						
Tipo	Item	Categoria	Qtde. estimada de eventos	Valor médio por pessoa	Valor máximo por evento (preço por pessoa X nº máx. de pessoas da categoria)	Valor total estimado por item (resultado do valor máx. por evento X qtde. estimada de eventos)
WELCOME COFFEE	1	A (25 até 50 pessoas)	10	R\$ 46,71	R\$ 2.335,25	R\$ 23.352,50
	2	B (51 a 100 pessoas)	10	R\$ 36,73	R\$ 3.673,25	R\$ 36.732,50
	3	C (101 a 250 pessoas)	10	R\$ 31,48	R\$ 7.870,63	R\$ 78.706,25
	4	D (251 a 500 pessoas)	5	R\$ 29,66	R\$ 14.828,75	R\$ 74.143,75
COFFEE BREAK	5	A (25 até 50 pessoas)	80	R\$ 50,96	R\$ 2.547,75	R\$ 203.820,00
	6	B (51 a 100 pessoas)	55	R\$ 42,73	R\$ 4.273,25	R\$ 235.028,75
	7	C (101 a 250 pessoas)	20	R\$ 36,93	R\$ 9.233,13	R\$ 184.662,50
	8	D (251 a 500 pessoas)	5	R\$ 35,11	R\$ 17.553,75	R\$ 87.768,75
COQUETEL /BRUNCH	9	A (25 até 50 pessoas)	10	R\$ 95,46	R\$ 4.772,75	R\$ 47.727,50
	10	B (51 a 100 pessoas)	10	R\$ 79,48	R\$ 7.948,25	R\$ 79.482,50
	11	C (101 a 250 pessoas)	2	R\$ 71,00	R\$ 17.750,63	R\$ 35.501,25
	12	D (251 a 500 pessoas)	1	R\$ 65,89	R\$ 32.942,50	R\$ 32.942,50
ALMOÇO	13	A (25 até 50 pessoas)	2	R\$ 112,96	R\$ 5.647,75	R\$ 11.295,50
	14	B (51 a 100 pessoas)	2	R\$ 96,98	R\$ 9.698,25	R\$ 19.396,50
	15	C (101 a 250 pessoas)	1	R\$ 89,78	R\$ 22.445,63	R\$ 22.445,63
	16	D (251 a 500 pessoas)	1	R\$ 86,96	R\$ 43.478,75	R\$ 43.478,75
JANTAR	17	A (25 até 50 pessoas)	2	R\$ 112,96	R\$ 5.647,75	R\$ 11.295,50
	18	B (51 a 100 pessoas)	2	R\$ 96,98	R\$ 9.698,25	R\$ 19.396,50
	19	C (101 a 250 pessoas)	1	R\$ 89,78	R\$ 22.445,63	R\$ 22.445,63
	20	D (251 a 500 pessoas)	1	R\$ 86,96	R\$ 43.478,75	R\$ 43.478,75
Quantidade Total Estimada de Eventos			230			

8.1. Valor total estimado para a contratação do lote (critério de seleção): R\$ 1.313.101,50 (um milhão, trezentos e treze mil, cento e um reais e cinquenta centavos).

8.2. A Administração, a cada Autorização de Execução de Serviço emitida, pagará pelo número de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

pessoas solicitado em cada evento, correspondente ao item que se pretende contratar.

8.2.1. Exemplo: Pedido do Item 2 para 80 pessoas: 1 Evento Tipo *Welcome Coffee*, Categoria B – o valor a ser pago será o valor por pessoa X 80.

8.3. Os preços propostos deverão ser em reais, computando todos os custos necessários para o fornecimento dos itens, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, taxas, fretes, seguros e outras despesas que venham a incidir sobre estes.

9. METODOLOGIA UTILIZADA PARA A AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1. Preços obtidos a partir de pesquisa de mercado efetuada junto a fornecedores do setor.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO CUSTO

10.1. O critério de avaliação do custo baseou-se no preço por pessoa para cada faixa de evento (item).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.039 – Exposições, Congressos, Conferências, Seminários e Cursos.

12. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO / DEGUSTAÇÃO

12.1. Antes de adjudicar o objeto ao vencedor do certame, serão solicitadas amostras para degustação de itens dos cardápios constantes neste Termo para avaliação da qualidade.

12.1.1. As amostras deverão ser apresentadas nas seguintes quantidades por tipo:

12.1.1.1. Bebidas: café, ao menos um sabor de refrigerante e ao menos dois sabores de suco natural;

12.1.1.2. Salgados quentes, frios e canapés: ao menos um tipo de cada categoria;

12.1.1.3. Doces: ao menos três tipos, incluindo um tipo de bolo;

12.1.1.4. Entradas, guarnições e pratos principais: ao menos um tipo de salada de verduras, ao menos dois tipos de guarnições, ao menos uma opção de prato quente servido em cumbuquinha, ao menos uma opção de massa e ao menos uma opção com peixe ou frutos do mar.

12.1.2. A degustação será feita por Comissão Específica composta por 5 (cinco) funcionários designados pelo Coren-SP.

12.1.3. A avaliação terá como parâmetro sobretudo o item 8 (oito) do Anexo II – Especificações Técnicas, e subsidiariamente, nos casos em que forem aplicáveis, os itens 6, 7, 9, 10 e 11 do mesmo Anexo.

13. PERMISSÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não permitida para a execução do objeto, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O Registro de Preço terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

assinatura da Ata.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Deverá ser exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) para Autorizações de Execução de Serviço a partir de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que visa minimizar os riscos de prejuízo ao patrimônio e ao interesse públicos e garantir o cumprimento das obrigações assumidas, bem como promover o pagamento de multas eventualmente aplicadas à Contratada.

16. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER APRESENTADA ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

16.1. Declaração de que dispõe de Nutricionista Responsável Técnico legalmente habilitado para o exercício profissional no Estado de São Paulo, informando seus dados de identificação, acompanhada da cópia do Registro Profissional no CRN, em plena validade.

16.2. A empresa deverá manter, durante a execução dos serviços, sua Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN dentro da validade.

17. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O Registro de Preços passará a vigorar a partir da assinatura da Ata.

17.2. O objeto deverá ser entregue de forma conforme a necessidade, a partir de requisições que serão enviadas por meio eletrônico.

17.3. Os serviços serão prestados em qualquer das unidades do Coren-SP (Sede, Coren-SP Educação, Subseções e NAPes, considerando a proporção da Tabela 1 constante no Anexo II – Especificações Técnicas) ou em outros locais não definidos, dentro do Estado de São Paulo.

17.4. A data, o período, o horário e o local de realização de cada evento serão estipulados na Ordem de Serviço emitida pela Contratante, que deverá ser comunicada à Contratada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

17.5. O transporte de todo material e/ou equipamentos necessários para o fornecimento do objeto ficará a critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade dos itens entregues, bem como pelo seu manuseio nas dependências do local de realização do evento.

17.6. Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para a prestação de serviços em outros locais diferentes dos indicados acima, as despesas decorrentes ficarão às expensas da Contratada.

18. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL / RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E/OU RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos colaboradores a seguir:

18.1.1. Titular: Sra. Alessandra Azanha, Assessora Técnica - telefone (11) 3225-6369 - endereço eletrônico alessandra.azanha@coren-sp.gov.br.

18.1.2. Substituto: Sra. Tatiana Gentil do Prado, Agente Administrativo da Gerência de Comunicação - telefone (11) 3225-6368 - endereço eletrônico tatiana.prado@coren-sp.gov.br.

19. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATANTE

19.1. Solicitar o serviço à Contratada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos à data de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

início ou de realização do evento.

19.1.1. No caso de haver pedidos em prazos menores, ficará sujeito à confirmação de disponibilidade por parte da Contratada.

19.2. Fornecer instalações adequadas para a prestação do serviço, plenamente abastecido de água encanada e pontos de energia elétrica para utilização dos equipamentos necessários.

20. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA

20.1. Apresentar notas fiscais segregadas de acordo com a legislação, devendo ser de Nota Fiscal de Serviços para os serviços prestados e Nota Fiscal de Venda de Mercadoria para o fornecimento de bebidas, alimentos etc.

20.2. Utilizar somente suplementos e complementos que são produzidos por empresas de bom nome e aceitação no mercado.

20.3. Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais no endereço indicado na Ordem de Serviço.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Entende-se por Buffet todo e qualquer serviço, em eventos de tipo variados, que visa ao fornecimento, quer fixo ou volante, de iguarias, alimentos, bebidas, refeições etc.
2. Os serviços de Buffet deverão ser prestados em obediência às descrições aqui elencadas.
 - 2.1. As providências mínimas abaixo sugeridas não são exaustivas e, portanto, poderão ser alteradas, segundo o entendimento do Coren-SP e as necessidades circunstanciais do evento, nas modalidades descritas neste Anexo, além da montagem (quando for o caso) e da arrumação de mesas.
3. Todos os recursos deverão ser dimensionados de acordo com a quantidade estimada contratada em cada evento.
4. O serviço poderá ser solicitado sempre que o Coren-SP estiver promovendo ou participando de eventos na capital de São Paulo ou em cidades vinculadas às subseções, sendo que o local, o horário e a data serão definidos pela Contratante.
 - 4.1. A perspectiva é que os eventos sejam realizados conforme distribuição indicada na Tabela 1 abaixo, podendo, no entanto, haver alterações conforme interesse e conveniência da Administração:

Tabela 1 – Perspectiva de Distribuição dos Eventos por Região	
Região	Quantidade
Metropolitana de São Paulo (Capital e Grande São Paulo)	120
Araçatuba	10
Botucatu	10
Campinas	10
Itapetininga	10
Marília	10
Presidente Prudente	10
Registro	10
Ribeirão Preto	10
Santos	10
São José dos Campos	10
São José do Rio Preto	10
Total Estimado de Eventos	230

5. Com 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao evento, a Contratada deverá apresentar o Relatório de Preparação do Evento, no qual apresentará uma descrição pormenorizada do cardápio que será oferecido (itens, marcas, quantidades etc.), uma relação nominal dos profissionais que atuarão no evento, amostra da decoração e uma lista com os utensílios, materiais e equipamentos que serão utilizados e qualquer outra informação relevante, considerando as descrições constantes a seguir.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6. EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deverá manter em seu quadro funcional, Nutricionista diplomada para supervisionar os serviços de Buffet objeto do presente Termo de Referência, em todas as fases do processo produtivo, de acordo com as normas legais vigentes.
- 6.2. A Contratada deverá dispor de, pelo menos, um Coordenador em cada evento, de acordo com a quantidade estimada, visando possibilitar a plena execução da contratação, com autoridade para solução de eventuais problemas ou intercorrências que venham a surgir durante a realização dos eventos.
- 6.3. Os profissionais empregados para a execução do serviço devem possuir curso especializado e experiência comprovada.
- 6.4. Os funcionários da Contratada deverão possuir carteira de saúde atualizada ou atestado de saúde periódico, emitidos por órgão competente, de acordo com a legislação em vigor.
- 6.5. Todos os funcionários atuantes nos eventos deverão apresentar-se com aparência asseada e com unhas aparadas e limpas, com cabelo curto ou preso, e barbeados (no caso de profissionais do sexo masculino).
- 6.6. Garçons/garçonetes devem estar correta e uniformemente vestidos. Seus uniformes deverão ser confeccionados com material de qualidade adequada. Especial atenção deverá ser dada à necessidade de que os uniformes realmente guardem consonância entre si.
- 6.7. O uniforme dos garçons/garçonetes e *maîtres* compreenderá: sapatos, meias, calças e camisas e gravatas pretas.
- 6.8. Os cozinheiros e ajudantes de cozinha da Contratada, além de uniformizados adequadamente, deverão trabalhar com a cabeça devidamente coberta, utilizar luvas e máscaras descartáveis, avental de napa e/ou pano (de tecido próprio para uso próximo ao fogão).
- 6.9. Os funcionários da Contratada deverão utilizar, para sua assepsia no local do trabalho, escova e sabão bactericida fornecidos pela Contratada.
- 6.10. A Contratada deverá substituir qualquer empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível, imediatamente à notificação.

7. EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO PREPARO DOS ALIMENTOS

- 7.1. Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da Contratada e subsidiariamente no local do evento, utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade. Admite-se a utilização de alguns produtos semielaborados considerados essenciais ao processo.
- 7.2. Todos os alimentos prontos para consumo deverão ser mantidos em recipientes tampados ou cobertos com papel filme, atóxico, e mantidos em temperaturas adequadas.
- 7.3. Na necessidade de utilização de água no preparo de bebidas, esta deverá ser filtrada ou mineral.
- 7.4. O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semi-elaborados deverá ser realizado em veículo apropriado da Contratada, devidamente higienizado e climatizado, em que os gêneros alimentícios - dependendo de sua natureza - estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.5. Para a assepsia das verduras e frutas utilizadas no preparo dos alimentos, deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou produto equivalente.

7.6. Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação - físico, químico e biológico - no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

7.7. Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca etc.), devendo estes serem substituídos por utensílios fabricados com polietileno.

7.8. Os alimentos preparados para determinado evento e faturados em nome do Coren-SP deverão ser consumidos no próprio evento e, no caso de eventual excedente, deverão ser entregues à Contratante para destinação que venha a ser definida.

7.9. Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela empresa não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas nos eventos organizados pelo Coren-SP.

7.10. A Contratada deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, a Ata poderá ser rescindida de pleno direito, adotando o Coren-SP as providências cabíveis.

8. EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AOS ALIMENTOS

8.1. A quantidade a ser servida deverá estar adequada ao número de convidados. Não se deverá denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.

8.2. Os alimentos deverão estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à distribuição de cores; certa originalidade na decoração das travessas, sem exageros; especial atenção deverá ser dada aos molhos para que se harmonizem com os acompanhamentos do prato principal, que deverão ser servidos separadamente.

8.3. O sabor dos pratos é elemento essencial e, portanto, não deverá ser excessivamente temperado nem insosso. Os produtos utilizados deverão ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser sempre evitados, por exemplo, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais.

8.4. Garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física.

8.5. Garantia de resfriamento adequado das bebidas.

9. EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MONTAGEM DAS MESAS

9.1. A mesa deverá estar impecavelmente disposta com:

9.1.1. Toalhas e guardanapos de pano bem passados;

9.1.2. Jogos americanos de tecido nobre harmonizando-se com os guardanapos de pano;

9.1.3. Descansos de acrílico transparente para talheres, pratos, copos, talheres e demais apetrechos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.1.4. Quando for o caso, velas, sopeiras, flores etc. perfeitamente limpos, colocados com espaçamento e alinhamento preciso entre cada lugar.

9.2. Deverá sempre ser utilizado, para a arrumação das mesas, forro acolchoado, toalhas até o chão e sobretoalhas à meia-altura do chão. Na arrumação dos Buffets, deverá ser considerada a relação entre os tipos de pratos colocados próximos entre si.

9.3. As toalhas, sobretoalhas e guardanapos de pano deverão ser brancos, lisos, sem quaisquer desenhos ou estampas, de linho, damasco ou de algodão de primeira qualidade.

9.4. As toalhas deverão ser adequadas aos formatos das mesas disponíveis em cada evento.

10. EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO MATERIAL

10.1. Os utensílios e objetos deverão ser fornecidos pela Contratada em conformidade com as especificações abaixo, de acordo com o tipo de evento:

- Guardanapos descartáveis
- Guardanapos de tecido;
- Copos de isopor para café de boa qualidade e resistência;
- Copos descartáveis para sucos de boa qualidade e resistência;
- Copos de vidro adequados ao tipo de bebida servida;
- Talheres adequados aos itens servidos;
- Mexedores plásticos para café;
- Xícaras para chá;
- Xícaras para café;
- Pires;
- Jarras;
- Bandejas de inox;
- Travessas de vidro ou de inox;
- *Sousplats*;
- *Samovares*;
- *Réchauds*;
- Pratos para almoço;
- Pratos para sobremesa;
- Utensílios para servir sobremesas com calda;
- Garrafas térmicas para autosserviço de 2,5l;
- Porta-adoçantes;
- Porta-guardanapos;
- Toalhas de tecido brancas e de cores e tamanhos variados, redondas e retangulares;
- Espátulas;
- Pegador de salgados;
- Descanso de mesa para utensílios;
- Arranjos de flores naturais com decoração específica e adequada;
- Pranchões 2x1, ou similar;
- Mesas de apoio.

10.2. Os apetrechos de metal (tais como: talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta-adoçantes, *réchauds*, *samovares*, pegadores etc.) deverão ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

de inox ou metal superior, em modelo liso, sem ornamentos excessivos.

10.3. As louças (tais como: pratos de mesa, de sobremesa e de pão, xícaras de café, de chá e de *consommé*, pires etc.) deverão ser de porcelana branca, lisa, sem ornamentos.

10.4. As jarras para água e sucos deverão ser de vidro transparente, incolor e liso ou de inox de qualidade superior, sempre sem ornamentos excessivos.

10.5. Os copos deverão ser de vidro transparente, incolor e liso, sem ornamentos excessivos.

10.6. Excepcionalmente, após aprovação do Coren-SP, a Contratada deverá dispor de:

10.6.1. Para os *Welcome Coffee's*: 2 taças/copos distintos para os serviços de suco e de água;

10.6.2. Para os Almoços e Jantares: 3 taças/copos distintos para os serviços de refrigerante, sucos e água.

11. EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO

11.1. Garçons deverão movimentar-se com eficiência, segurança e discrição. Seus movimentos, enquanto servem e retiram os pratos, devem ser harmoniosos e coordenados entre si. Atenção deverá ser dada, igualmente, à movimentação e postura durante os serviços volantes.

11.2. O serviço deverá ser dividido por áreas, de forma a assegurar que todos os convidados sejam servidos em igual número de vezes de cada prato ou bebida.

11.3. A quantidade de profissionais atuantes nos eventos deverá ser compatível com o seu tipo e sua categoria, que deverá ter, como referência, o dimensionamento descrito na Tabela 2 abaixo:

Tabela 2 - Staff Específico Sugerido por Tipo e Categoria de Evento					
Tipo	Item	Categoria	Garçons	Copeiros	Repositores de Mesa
WELCOME COFFEE	1	A (25 até 50 pessoas)	0	2	3
	2	B (51 a 100 pessoas)	0	4	6
	3	C (101 a 250 pessoas)	0	6	8
	4	D (251 a 500 pessoas)	0	8	15
COFFEE BREAK	5	A (25 até 50 pessoas)	0	2	3
	6	B (51 a 100 pessoas)	0	4	6
	7	C (101 a 250 pessoas)	0	6	8
	8	D (251 a 500 pessoas)	0	8	15
COQUETEL/ BRUNCH	9	A (25 até 50 pessoas)	2	2	2
	10	B (51 a 100 pessoas)	4	4	4
	11	C (101 a 250 pessoas)	6	6	6
	12	D (251 a 500 pessoas)	10	8	10
ALMOÇO	13	A (25 até 50 pessoas)	2	2	2
	14	B (51 a 100 pessoas)	4	4	4



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Tabela 2 - Staff Específico Sugerido por Tipo e Categoria de Evento					
Tipo	Item	Categoria	Garçons	Copeiros	Repositores de Mesa
	15	C (101 a 250 pessoas)	6	6	6
	16	D (251 a 500 pessoas)	10	8	10
JANTAR	17	A (25 até 50 pessoas)	2	2	2
	18	B (51 a 100 pessoas)	4	4	4
	19	C (101 a 250 pessoas)	6	6	6
	20	D (251 a 500 pessoas)	10	8	10

12. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS TIPOS DE BUFFETS

12.1. *Welcome Coffee* (alguns alimentos poderão ser postos sobre mesas de apoio)

Material: toalhas de mesa, pranchões 2x1, mesas de apoio, copos de vidro e descartáveis, xícaras com pires, talheres de inox e descartáveis, travessas, bandejas, pegadores, garrafas térmicas, jarras e pratos de apoio de porcelana e descartáveis.

Complementos: açúcar, adoçante (sachê e líquido), guardanapos de papel, misturadores, arranjos de flores para as mesas centrais e de apoio.

Bebidas: água mineral natural, água mineral com gás, café, leite, chá (mínimo de 3 sabores), chocolate quente, suco natural (3 sabores, podendo ser laranja, abacaxi, manga, melancia, melão, caju e uva) e gelo.

Salgados: mini sanduíches embalados individualmente (02 tipos/sabores, sendo 1 tipo no pão light), pão de queijo, pastas de queijos, patês, biscoitos (2 tipos), quiche (2 tipo) e *petit four* (2 tipos).

Opções de Queijos: branco tipo minas, *cottage*, estepe, mussarela, prato e provolone.

Opções de Frios: blanquet de peru light, copa, lombo canadense, peito de chester defumado, peito de peru, peito de peru defumado, presunto sem gordura, rosbife e salame italiano.

Opções de Pães: baguete com gergelim, brioche, ciabatta, *croissant*, francês, gergelim, integral, italiano, pão de forma e torrada.

Doces: bolos caseiros (02 tipos, podendo ser de cenoura com cobertura de chocolate, de fubá, de maçã ou de banana), *petit four* (2 tipos), biscoitos (02 tipos) e salada de fruta.

Obs.: O *welcome coffee* poderá ser servido, quando solicitado pela Contratante, à francesa.

12.2. *Coffee Break*

Material: toalhas de mesa, pranchões 2x1, mesas de apoio, copos de vidro e descartáveis, xícaras com pires, talheres de inox e descartáveis, travessas, bandejas, pegadores, garrafas térmicas, jarras e pratos de apoio de porcelana e descartáveis.

Complementos: açúcar, adoçante (sachê e líquido), guardanapos de papel, misturadores, arranjos de flores para as mesas centrais e de apoio.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Bebidas: água mineral natural, água mineral com gás, café, leite, chá (mínimo de 3 sabores), chocolate quente, suco natural (3 sabores, podendo ser laranja, abacaxi, manga, melancia, melão, caju e uva) e gelo.

Salgados frios: mini sanduíches embalados individualmente (02 tipos/sabores, sendo 1 tipo no pão light), pão de queijo, pastas de queijos, patês, biscoitos (2 tipos), quiche (2 tipo) e *petit four* (2 tipos).

Opções de Queijos: branco tipo minas, *cottage*, estepe, mussarela, prato e provolone.

Opções de Frios: blanquet de peru light, copa, lombo canadense, peito de chester defumado, peito de peru, peito de peru defumado, presunto sem gordura, rosbife e salame italiano.

Opções de Pães: baguete com gergelim, brioche, ciabatta, *croissant*, francês, gergelim, integral, italiano, pão de forma e torrada.

Salgados quentes: 3 tipos entre bauruzinho, *croissant* recheado, empada de frango ou de palmito, esfiha de carne, mini pizza, mini torta de palmito, mini torta de frango, quibe e quiches diversos (de queijo, de alho poró, *lorraine* etc.).

Doces: 2 tipos (bolo, mousse, torta), podendo ser bolo de cenoura com cobertura de chocolate, bolo de fubá, bolo de maçã, bomba de creme ou de chocolate, *petit four* (2 tipos), *brownie*, mini sonho de creme, mini torta de limão, mini torta de maçã e *muffins*.

12.3. Coquetel / Brunch

Material: toalhas de mesa, pranchões 2x1, mesas de apoio, copos de vidro e descartáveis, xícaras com pires, talheres de inox e descartáveis, travessas, bandejas, pegadores, garrafas térmicas, jarras e pratos de apoio de porcelana e descartáveis.

Complementos: açúcar, adoçante (sachê e líquido), guardanapos de papel, misturadores, arranjos de flores para as mesas centrais e de apoio.

Bebidas: água mineral natural, água mineral com gás, suco natural (3 sabores, podendo ser laranja, abacaxi, manga, melancia, melão, caju e uva), refrigerante (2 sabores, sendo um dietético), clube soda e gelo.

Canapés/Salgadinhos: 5 tipos, podendo ser salgadinhos finos tipo *finger foods* frios e quentes, com o mínimo de gordura, com base em implementos, tais como patês, nozes, queijos, frios, palmito, aspargos, alcachofra, peito de frango, bacalhau, kani-kama, filé, camarão, frutas frescas ou frutas secas, azeitonas, verduras, folhados, mini quiches (sabores variados), empadas e pastéis.

Comidas servidas na cumбуquinha: massas, escondidinhos, carnes e frangos, suflês, miniflans, mix de folhas e mini porções variadas.

Doces: 2 tipos (bolo, mousse, torta), podendo ser bolo de cenoura com cobertura de chocolate, bolo de fubá, bolo de maçã, bomba de creme ou de chocolate, *petit four* (2 tipos), *brownie*, mini sonho de creme, mini torta de limão, mini torta de maçã e *muffins*.

Mesa de café composta de: café, cappuccino, leite, chás (mínimo de 3 sabores), bombons finos trufados e variados, biscoitos amanteigados.

12.4. Almoço ou Jantar



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Material: toalhas de mesa, pranchões 2x1, mesas de apoio, copos de vidro e descartáveis, xícaras com pires, talheres de inox e descartáveis, travessas, bandejas, pegadores, garrafas térmicas, jarras e pratos de apoio de porcelana e descartáveis.

Complementos: açúcar, adoçante (sachê e líquido), guardanapos de papel, misturadores, arranjos de flores para as mesas centrais e de apoio.

Bebidas: água mineral natural, água mineral com gás, suco natural (3 sabores, podendo ser laranja, abacaxi, manga, melancia, melão, caju e uva), refrigerante (2 sabores, sendo um dietético), clube soda e gelo.

Canapés/Salgadinhos: 3 tipos, podendo ser salgadinhos finos tipo *finger foods* frios e quentes, com o mínimo de gordura, com base em implementos, tais como patês, nozes, queijos, frios, palmito, aspargos, alcachofra, peito de frango, bacalhau, kani-kama, filé, camarão, frutas frescas ou frutas secas, azeitonas, verduras, folhados, mini quiches (sabores variados), empadas e pastéis.

Entrada: 2 tipos de saladas, sendo de verduras e legumes.

Prato principal: 4 tipos de pratos quentes e guarnições com: carne branca (frango ou peixe), vermelha (filé mignon); 1 massa de queijo.

Sobremesa: 3 (três) tipos de sobremesa, podendo ser sorvete, salada de frutas da estação, tortas, folhados.

Mesa de café composta de: café, cappuccino, leite, chás (mínimo de 3 sabores), bombons finos trufados e variados, biscoitos amanteigados.

13. Os orçamentos para os serviços de *Welcome Coffee, Coffee Break, Coquetel/Brunch, Almoço e Jantar* deverão estar especificados separadamente para as demandas, conforme modelo constante na Tabela 3 a seguir:

Tabela 3 – Modelo para Apresentação de Preços – LOTE ÚNICO						
Tipo	Item	Categoria	Qtde. estimada de eventos	Preço por pessoa	Valor máximo por evento (preço por pessoa X nº máx. de pessoas da categoria)	Valor total por item (resultado do valor máx. por evento X qtde. estimada de eventos)
WELCOME COFFEE	1	A (25 até 50 pessoas)	10	R\$	R\$	R\$
	2	B (51 a 100 pessoas)	10	R\$	R\$	R\$
	3	C (101 a 250 pessoas)	10	R\$	R\$	R\$
	4	D (251 a 500 pessoas)	5	R\$	R\$	R\$
COFFEE BREAK	5	A (25 até 50 pessoas)	80	R\$	R\$	R\$
	6	B (51 a 100 pessoas)	55	R\$	R\$	R\$
	7	C (101 a 250 pessoas)	20	R\$	R\$	R\$
	8	D (251 a 500 pessoas)	5	R\$	R\$	R\$
COQUETEL /BRUNCH	9	A (25 até 50 pessoas)	10	R\$	R\$	R\$
	10	B (51 a 100 pessoas)	10	R\$	R\$	R\$
	11	C (101 a 250 pessoas)	2	R\$	R\$	R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Tabela 3 – Modelo para Apresentação de Preços – LOTE ÚNICO						
Tipo	Item	Categoria	Qtde. estimada de eventos	Preço por pessoa	Valor máximo por evento (preço por pessoa X nº máx. de pessoas da categoria)	Valor total por item (resultado do valor máx. por evento X qtde. estimada de eventos)
	12	D (251 a 500 pessoas)	1	R\$	R\$	R\$
ALMOÇO	13	A (25 até 50 pessoas)	2	R\$	R\$	R\$
	14	B (51 a 100 pessoas)	2	R\$	R\$	R\$
	15	C (101 a 250 pessoas)	1	R\$	R\$	R\$
	16	D (251 a 500 pessoas)	1	R\$	R\$	R\$
JANTAR	17	A (25 até 50 pessoas)	2	R\$	R\$	R\$
	18	B (51 a 100 pessoas)	2	R\$	R\$	R\$
	19	C (101 a 250 pessoas)	1	R\$	R\$	R\$
	20	D (251 a 500 pessoas)	1	R\$	R\$	R\$
Total Estimado de Eventos			230		Valor Total	R\$

13.1. O valor de análise será o indicado como “Preço por pessoa” para cada categoria.

13.2. A integração dos itens em um mesmo lote, neste caso, visa tornar mínimos os riscos de problemas na execução dos trabalhos, tais como: acesso de mais de uma empresa aos locais dos eventos, utilização simultânea da mesma cozinha, bem como dos equipamentos e utensílios correspondentes, manipulação dos alimentos, coordenação das equipes técnicas, dentre outros fatores.

13.2.1. O agrupamento permitirá uma racionalização da prestação do serviço e evitará que a Administração passe por dificuldades desnecessárias que poderiam ocorrer se empresas diferentes prestassem serviços semelhantes no mesmo dia e espaço. As empresas precisam de tempo para a preparação e organização de suas equipes e equipamentos, bem como espaço apropriado e desocupado para tanto. Na falta destes, em certos casos seria impossível a transição de uma equipe para outra em tempo hábil.

13.2.2. Frisa-se, também, que no setor de organização de Buffets não é comum que empresas se especializem em apenas um destes itens, o que restringiria a competitividade. No entanto, verifica-se que geralmente os custos são incorridos de maneira semelhantes na prestação de cada um dos serviços. Há, por certo, custos fixos que seriam compartilhados e, portanto, diluídos na situação em que uma empresa preste mais de um dos serviços aqui elencados, tornando o objeto mais interessante às empresas prestadoras deste serviço e, por consequência, mais vantajoso à Administração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2015

Pregão Eletrônico SRP nº 006/2015 – Processo Administrativo nº 196/2015

Aos __ dias do mês de _____ do ano de ____, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho; e do outro lado, o **Detentor da Ata melhor classificado** – _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, email: _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, _____/_____, CEP _____, vencedor da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

Objeto: Prestação de serviços de Buffet, com o fornecimento de *welcome coffee, coffee break*, coquetéis, refeições e similares, incluindo todo o serviço de apoio, copeira e garçom, para a realização de eventos do Coren-SP, na Sede e em suas unidades vinculadas, bem como em outros estabelecimentos com os quais o Conselho venha a estabelecer parceria, conforme descrito nos Anexos I e II – Termo de Referência e Especificações Técnicas, do Edital.

LOTE ÚNICO							
Tipo	Item	Categoria	Quantidade máxima para adesão por órgãos não participantes	Qtde. estimada de eventos	Preço por pessoa	Valor máximo por evento (preço por pessoa X nº máx. de pessoas da categoria)	Valor total por item (resultado do valor máx. por evento X qtde. estimada de eventos)
WELCOME COFFEE	1	A (25 até 50 pessoas)		10	R\$	R\$	R\$
	2	B (51 a 100 pessoas)		10	R\$	R\$	R\$
	3	C (101 a 250 pessoas)		10	R\$	R\$	R\$
	4	D (251 a 500 pessoas)		5	R\$	R\$	R\$
COFFEE BREAK	5	A (25 até 50 pessoas)		80	R\$	R\$	R\$
	6	B (51 a 100 pessoas)		55	R\$	R\$	R\$
	7	C (101 a 250 pessoas)		20	R\$	R\$	R\$
	8	D (251 a 500 pessoas)		5	R\$	R\$	R\$
COQUETEL /BRUNCH	9	A (25 até 50 pessoas)		10	R\$	R\$	R\$
	10	B (51 a 100 pessoas)		10	R\$	R\$	R\$
	11	C (101 a 250 pessoas)		2	R\$	R\$	R\$
	12	D (251 a 500 pessoas)		1	R\$	R\$	R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

LOTE ÚNICO							
Tipo	Item	Categoria	Quantidade máxima para adesão por órgãos não participantes	Qtde. estimada de eventos	Preço por pessoa	Valor máximo por evento (preço por pessoa X nº máx. de pessoas da categoria)	Valor total por item (resultado do valor máx. por evento X qtde. estimada de eventos)
ALMOÇO	13	A (25 até 50 pessoas)		2	R\$	R\$	R\$
	14	B (51 a 100 pessoas)		2	R\$	R\$	R\$
	15	C (101 a 250 pessoas)		1	R\$	R\$	R\$
	16	D (251 a 500 pessoas)		1	R\$	R\$	R\$
JANTAR	17	A (25 até 50 pessoas)		2	R\$	R\$	R\$
	18	B (51 a 100 pessoas)		2	R\$	R\$	R\$
	19	C (101 a 250 pessoas)		1	R\$	R\$	R\$
	20	D (251 a 500 pessoas)		1	R\$	R\$	R\$
Total Estimado de Eventos				230			

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ _____ (valor por extenso).

1. Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do art. 16º do Decreto nº 7.892/2013, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.
2. Conforme a conveniência da Administração será enviada a Autorização de Execução de Serviço acompanhada de sua respectiva Nota de Empenho.
3. O fornecimento deverá ser executado conforme o Edital de Licitação e seus Anexos, aos quais se vincula a presente Ata em todos os termos.
4. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.039 – Exposições, Congressos, Conferências, Seminários e Cursos.
5. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Coren-SP) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
 - 6.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o Detentor da Ata para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.1.1.** O Detentor da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.
- 6.2.** Quando o Detentor da Ata não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.2.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.2.2.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.** O registro do Detentor da Ata será cancelado quando:
- 7.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 7.2.** Não acusar o recebimento da Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 7.4.** O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no item acima, será formalizado por ofício do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 8.** O Detentor da Ata deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.
- 9.** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

DETENTOR DA ATA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

APENSO DO ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2015 (PRINCIPAL)

Pregão Eletrônico SRP nº 006/2015 – Processo Administrativo nº 196/2015

Aos __ dias do mês de _____ do ano de ____, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinhos; e do outro lado, o **Detentor da Ata classificado em** [] colocação - [], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, email: _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, _____, _____/_____, CEP _____, vencedor da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

Objeto: Prestação de serviços de Buffet, com o fornecimento de *welcome coffee, coffee break*, coquetéis, refeições e similares, incluindo todo o serviço de apoio, copeira e garçom, para a realização de eventos do Coren-SP, na Sede e em suas unidades vinculadas, bem como em outros estabelecimentos com os quais o Conselho venha a estabelecer parceria, conforme descrito nos Anexos I e II – Termo de Referência e Especificações Técnicas, do Edital.

LOTE ÚNICO							
Tipo	Item	Categoria	Quantidade máxima para adesão por órgãos não participantes	Qtde. estimada de eventos	Preço por pessoa	Valor máximo por evento (preço por pessoa X nº máx. de pessoas da categoria)	Valor total por item (resultado do valor máx. por evento X qtde. estimada de eventos)
WELCOME COFFEE	1	A (25 até 50 pessoas)		10	R\$	R\$	R\$
	2	B (51 a 100 pessoas)		10	R\$	R\$	R\$
	3	C (101 a 250 pessoas)		10	R\$	R\$	R\$
	4	D (251 a 500 pessoas)		5	R\$	R\$	R\$
COFFEE BREAK	5	A (25 até 50 pessoas)		80	R\$	R\$	R\$
	6	B (51 a 100 pessoas)		55	R\$	R\$	R\$
	7	C (101 a 250 pessoas)		20	R\$	R\$	R\$
	8	D (251 a 500 pessoas)		5	R\$	R\$	R\$
COQUETEL /BRUNCH	9	A (25 até 50 pessoas)		10	R\$	R\$	R\$
	10	B (51 a 100 pessoas)		10	R\$	R\$	R\$
	11	C (101 a 250 pessoas)		2	R\$	R\$	R\$
	12	D (251 a 500 pessoas)		1	R\$	R\$	R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

LOTE ÚNICO							
Tipo	Item	Categoria	Quantidade máxima para adesão por órgãos não participantes	Qtde. estimada de eventos	Preço por pessoa	Valor máximo por evento (preço por pessoa X nº máx. de pessoas da categoria)	Valor total por item (resultado do valor máx. por evento X qtde. estimada de eventos)
ALMOÇO	13	A (25 até 50 pessoas)		2	R\$	R\$	R\$
	14	B (51 a 100 pessoas)		2	R\$	R\$	R\$
	15	C (101 a 250 pessoas)		1	R\$	R\$	R\$
	16	D (251 a 500 pessoas)		1	R\$	R\$	R\$
JANTAR	17	A (25 até 50 pessoas)		2	R\$	R\$	R\$
	18	B (51 a 100 pessoas)		2	R\$	R\$	R\$
	19	C (101 a 250 pessoas)		1	R\$	R\$	R\$
	20	D (251 a 500 pessoas)		1	R\$	R\$	R\$
Total Estimado de Eventos				230			

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ _____ (valor por extenso).

1. Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do art. 16º do Decreto nº 7.892/2013, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.
2. Conforme a conveniência da Administração será enviada a Autorização de Execução de Serviço acompanhada de sua respectiva Nota de Empenho.
3. O fornecimento deverá ser executado conforme o Edital de Licitação e seus Anexos, aos quais se vincula a presente Ata em todos os termos.
4. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.039 – Exposições, Congressos, Conferências, Seminários e Cursos.
5. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Coren-SP) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
 - 6.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o Detentor da Ata para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.1.1.** O Detentor da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.
- 6.2.** Quando o Detentor da Ata não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.2.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.2.2.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.** O registro do Detentor da Ata será cancelado quando:
- 7.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 7.2.** Não acusar o recebimento da Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 7.4.** O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no item acima, será formalizado por ofício do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 8.** O Detentor da Ata deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.
- 9.** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

DETENTOR DA ATA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO IV – MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2015

Pregão Eletrônico SRP nº 006/2015 - Processo Administrativo nº 196/2015

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0XX/2015

CONTRATANTE:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – COREN-SP
CONTRATADA:	
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	196/2015
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM O FORNECIMENTO DE WELCOME COFFEE, COFFEE BREAK, COQUETÉIS, REFEIÇÕES E SIMILARES, INCLUINDO TODO O SERVIÇO DE APOIO, COPEIRA E GARÇOM.
FORMA DE FORNECIMENTO:	A CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
REQUISITANTE:	GECOM – GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, através da presente **Autorização de Execução de Serviço (AS)**, a empresa _____, CNPJ nº _____, sita a _____, Telefone/fax (____) _____, e-mail _____, a fornecer os Serviços conforme descrito abaixo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR DO PEDIDO

ITEM	TIPO DE EVENTO E CATEGORIA	QTDE. PESSOAS	VALOR POR PESSOA	VALOR TOTAL POR EVENTO
VALOR TOTAL DO PEDIDO: R\$ _____ (valor por extenso)				



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Instrumento Contratual, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

2.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

2.1.2. Fiança bancária;

2.1.3. Seguro-garantia.

2.2. O prazo para prestação da garantia é de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento desta autorização, não podendo ultrapassar 24 horas antes da data do evento.

2.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.

2.4. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:

2.4.1. Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;

2.4.2. Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

2.4.3. Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;

2.4.4. Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

2.5. Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, nos termos da alínea *k*, inc. XIX, art. 19 da IN nº 02/2008, compilada pela IN nº 06/2013.

2.6. Para Autorizações de Execução de Serviços com valores abaixo de R\$ 5.000,00 não será exigida Garantia.

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma conforme a necessidade, a partir de requisições que serão enviadas por meio eletrônico.

3.2. Os serviços serão prestados em qualquer das unidades do Coren-SP (Sede, Coren-SP Educação, Subseções e NAPes, considerando a proporção da Tabela 1 constante no Anexo II – Especificações Técnicas) ou em outros locais não definidos, dentro do Estado de São Paulo.

3.3. A data, o período, o horário e o local de realização de cada evento serão estipulados na Ordem de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Serviço emitida pela Contratante, que deverá ser comunicada à Contratada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

3.4. O transporte de todo material e/ou equipamentos necessários para o fornecimento do objeto ficará a critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade dos itens entregues, bem como pelo seu manuseio nas dependências do local de realização do evento.

3.5. Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para a prestação de serviços em outros locais diferentes dos indicados acima, as despesas decorrentes ficarão às expensas da Contratada.

3.6. Caso algum item apresente falha ou vício, a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do item que estiver em desconformidade imediatamente à notificação ou dentro do prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com a Contratante.

3.7. Na ocasião da entrega do objeto, deverá ser apresentada a nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório/de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

3.8. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

3.8.1.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

3.9. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

3.9.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal;

3.9.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais, relatórios e outros).

3.10. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

4. PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

4.2. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

correspondem às especificações apresentadas na proposta.

4.3. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

4.4. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.5. O pagamento não será efetuado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do objeto pelo Fiscal da contratação e da comprovação de regularidade trabalhista e perante o Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da Contratada, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.

4.6. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

4.7. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 5.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 5.5. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência e Especificações Técnicas, do Edital.
- 5.6. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 5.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento e com os termos de sua proposta.
- 5.8. Registrar, em sistema próprio da Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.9. Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.10. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Caberá à Contratada, a partir do recebimento desta Autorização e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no Edital da licitação:
- 6.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.
- 6.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
- 6.4. Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a entrega do objeto, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 6.5. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 6.6. Manter, durante o período de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7. Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 6.8. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

- 6.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 6.10.** Comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando cabível, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 6.11.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 6.11.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta aquisição.
 - 6.11.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
 - 6.11.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
 - 6.11.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - 6.11.5.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.
 - 6.11.6.** Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 6.12.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 6.12.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta aquisição.
 - 6.12.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
 - 6.12.3.** Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais nos endereços indicados no Termo de Referência e/ ou pela Contratante.
 - 6.12.4.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a entrega do objeto.
 - 6.12.5.** Instruir seus empregados / colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.12.6. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a entrega, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.

6.12.7. Informar previamente ao Fiscal do Coren-SP, se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP para a execução do serviço.

6.12.8. Efetuar o serviço com o sigilo necessário.

6.13. São expressamente vedadas à Contratada:

6.14. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução decorrente do pregão.

6.15. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

6.16. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

6.17. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

7. SANÇÕES

7.1. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e ser descredenciada do Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

7.1.1. Apresentar documentação falsa;

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. Falhar na execução do instrumento contratual;

7.1.4. Fraudar na execução do instrumento contratual;

7.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.6. Cometer fraude fiscal;

7.1.7. Fizer declaração falsa.

7.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

7.3. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 7.1.2 e 7.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.3.1.1. Em caso de atraso que ultrapasse 50% do tempo total do evento, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

7.4. Para os casos de descumprimento contratual parcial, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Atraso no início das atividades	Por hora	03
02	Apresentar Cerimonialista sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por ocorrência	03
03	Apresentar Cerimonialista trajando uniforme inadequado ou mal apresentado.	Por ocorrência	02
04	Permitir a presença de colaboradores trajando uniforme inadequado ou mal apresentado.	Por pessoa / ocorrência	02
05	Permitir a presença de colaboradores sem crachá de identificação.	Por pessoa / ocorrência	02
06	Permitir a presença de colaboradores sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por pessoa / ocorrência	02
07	Entregar material com impressão desconforme ou com qualquer divergência de cor, arte, tamanho ou formato.	Por item/ ocorrência	01
08	Entregar material em quantidade inferior ao contratado.	Por item/ ocorrência	02
09	Entregar material desconforme ou com qualquer divergência de funcionalidade.	Por item/ ocorrência	02
10	Entregar material desconforme ou com qualquer divergência de tamanho ou qualidade.	Por item/ ocorrência	02
11	Entregar arranjo floral com qualquer divergência de tamanho ou qualidade.	Por item/ ocorrência	01
12	Entregar alimento ou bebida fora do prazo de validade.	Por item/ ocorrência	03
13	Entregar alimento ou bebida mal acondicionados/refrigerados.	Por item/ ocorrência	03



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14	Entregar alimentos e/ou bebidas em quantidades inferiores ao contratado.	Por item/ ocorrência	03
15	Entregar alimentos e/ou bebidas com qualidades inferiores ao contratado.	Por item/ ocorrência	03
16	Entregar alimentos ou bebidas com divergências quanto a variedade, sabor, odor ou textura dos alimentos contratados.	Por item/ ocorrência	03
17	Apresentar material de infraestrutura em desacordo com o especificado ou inadequado para o apoio e suporte dos serviços oferecidos, como, por exemplo, toalhas, guardanapos, copos, talheres e outros objetos do item 10.1 do Anexo II deste edital em mal estado de conservação ou uso.	Por item/ ocorrência	02

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% (dois por cento) sobre o valor do Instrumento Contratual
02	3.5% (três e meio por cento) sobre o valor do Instrumento Contratual
03	5% (cinco por cento) sobre o valor do Instrumento Contratual

7.5. Para as demais condutas, e para os casos descritos nas alíneas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual.

7.6. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

7.6.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

7.6.2. Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

7.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrada judicialmente.

7.7. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e as demais penalidades descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art.28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isoladamente ou cumulativamente com a pena de multa.

7.8. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.9. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

7.9.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

7.9.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.9.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

7.10. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

7.10.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

7.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005 e nº 7892/2013 e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas nesta Autorização de Execução de Serviço.

8.2. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente instrumento contratual serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

9. DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.